



**CÂMARA  
MUNICIPAL**

DE BOM JARDIM DE GOIÁS

**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**

GESTÃO 2025/2026

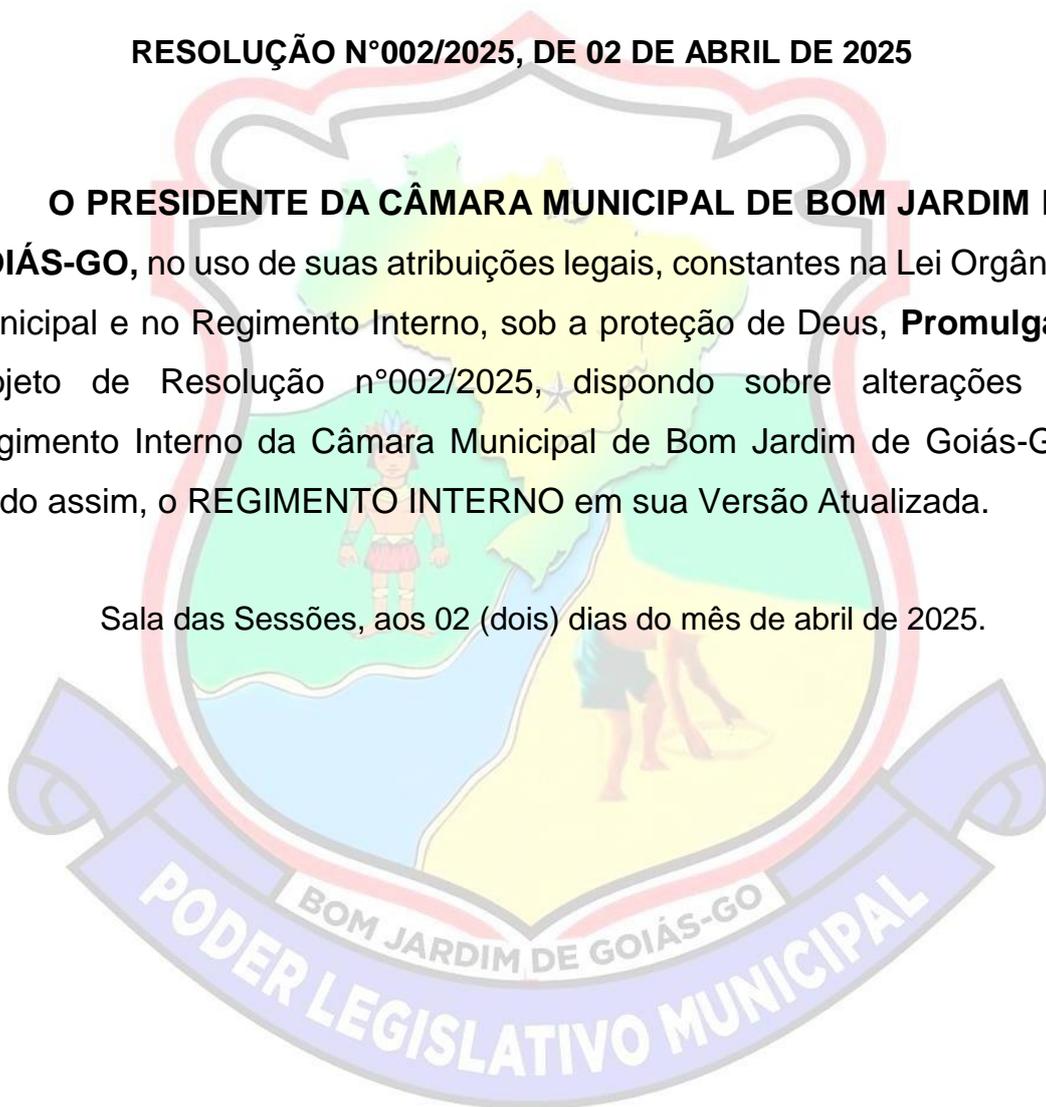
## PROMULGAÇÃO 002/2025

REGIMENTO INTERNO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS-GO

RESOLUÇÃO N°002/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, sob a proteção de Deus, **Promulga** o Projeto de Resolução n°002/2025, dispondo sobre alterações ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim de Goiás-GO, tendo assim, o REGIMENTO INTERNO em sua Versão Atualizada.

Sala das Sessões, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.



DYONATANN MAX RIBEIRO ROSA

PRESIDENTE





## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>Artigos</b>
CAPÍTULO I - DA SEDE DA CÂMARA	1º-3º
CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	4º
CAPÍTULO III - DOS VEREADORES	
SEÇÃO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO	5º-11
SEÇÃO II - DAS PROIBIÇÕES	12
SEÇÃO III - DA EXTINÇÃO DO MANDATO	13
SEÇÃO IV - DA PERDA DO MANDATO	14-15
SEÇÃO V - DA CASSAÇÃO OU DEC. EXTINÇÃO/MANDATO	16-23
SEÇÃO VI - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS	24-32
<b>TÍTULO II- DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA</b>	
CAPÍTULO I - DA MESA	
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA	33-40
SEÇÃO II - DO PRESIDENTE	41-46
SEÇÃO III - DO VICE-PRESIDENTE	47
SEÇÃO IV - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO	48-49
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES	
SEÇÃO I-DAS COMISSÕES PERMANENTES	50-67
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES ESPECIAIS E TEMPORÁRIAS	
SUB-SEÇÃO I - - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO	68
SUB-SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO	69
CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO	70-72
<b>TÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES</b>	
CAPÍTULO I- DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL	73-80





**CÂMARA  
MUNICIPAL**

**DE BOM JARDIM DE GOIÁS  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**

GESTÃO 2025/2026

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS EM GERAL	81-88
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO	89-93
CAPÍTULO IV - DAS INDICAÇÕES	94-95
CAPÍTULO V - DAS MOÇÕES	96-97
CAPÍTULO VI - DOS REQUERIMENTOS	98-106
CAPÍTULO VII - DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS	107-111
<b>TÍTULO IV - DAS SESSÕES</b>	
CAPÍTULO - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO	112- 113
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES EM GERAL	114-112
CAPÍTULO III - DO EXPEDIENTE	122- 124
CAPÍTULO IV - DA ORDEM DO DIA	125 – 134
CAPÍTULO V - DAS ATAS	135
<b>TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES</b>	
CAPÍTULO - DO USO DA PALAVRA	136-143
CAPÍTULO II - DAS DISCUSSÕES	144-151
CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES	152-165
CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL	166-168
CAPÍTULO V - DA SANÇÃO, DO VETO E PROMULGAÇÃO	169-176





## **TÍTULO VI - DO CONTROLE FINANCEIRO**

CAPÍTULO - DO ORÇAMENTO 177-183

CAPÍTULO II - TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E MESA 184-191

## **TÍTULO VII- DOS RECURSOS**

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS 192

CAPÍTULO II - INFORMAÇÕES, CONVOCAÇÃO DO PREFEITO 193-198

CAPÍTULO III - INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO 199-204

## **TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

CAPÍTULO ÚNICO - DOS VISITANTES 205



## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIAS

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DA SEDE DA CÂMARA

**Art. 1º** - A sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, localiza-se na Avenida Maria Antunes Teixeira - Praça da Matriz, s/n, Centro, nesta cidade, onde serão realizadas as suas reuniões e demais atividades.

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, exceto as sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Havendo motivo relevante ou de força maior, as sessões poderão ser realizadas em outro local do Município, indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria absoluta dos membros da casa ou por decisão judicial.

§ 3º - Poderá ocorrer sessões legislativas itinerantes, nos bairros, vilas e distritos do Município de Bom Jardim de Goiás, desde que cumpridas às formalidades previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua finalidade, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa Diretora, neste caso caracterizada a urgência.

**Art. 2º** - O policiamento no recinto da Câmara Municipal, por ordem ou solicitação de seu Presidente, será realizado através de seu Serviço de Segurança ou por integrantes de corporação civil ou militar do Estado de Goiás ou da União, quando requisitados para manutenção da ordem interna.





§1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, denominado: "Auditório da Câmara Municipal", desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Mesa;
- VII - não interpele os Vereadores.

§2º - Pela inobservância destes deveres, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer pessoa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente, quando cabível, fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente, e, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

## CAPÍTULO II

### DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

**Art. 4º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, de julgamento político-administrativo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§1º - A função legislativa consiste na elaboração, apreciação e aprovação das leis, resoluções e decretos legislativos sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.





§2º - À função de fiscalização, controle e de caráter político-administrativo, será exercida sobre o Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Secretários, Gestores Municipais e Vereadores.

§3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§4º - A função de julgamento político-administrativo deve ser exercida sobre o Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores e demais dirigentes de entidades da Administração Municipal, mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios e do Sistema de Controle Interno da Câmara.

§5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, quanto a seus servidores e à estrutura e direção de seus serviços.

§6º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma do artigo 69 da Constituição do Estado de Goiás e Artigo 36, da Lei Orgânica do Município.

§7º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

§8º - Na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares que participem da composição da Câmara Municipal.

§9º - Não será permitido o pronunciamento, por qualquer membro do Poder Legislativo, que envolva ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de credo ou classe, configurar crimes contra a honra ou de incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§10 - A Câmara Municipal, através de seu Presidente, obedecidas às formalidades previstas na Lei Orgânica do Município, encaminhará, ao Prefeito e/ou Secretários Municipais, os pedidos de informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da respectiva Câmara.



## CAPITULO III DOS VEREADORES

### SEÇÃO I

#### DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 5º** - Os Vereadores são Agentes Políticos, investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto, secreto e universal, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 6º** - O vereador deve apresentar-se no edifício da Câmara à hora regimental, trajando camisa ou camiseta lisa sem estampa e blazer, sendo vedados os trajes de camisa de time, boné, para tomar parte das Sessões Plenárias, bem como se apresentar nas reuniões da Comissão de que seja membro, para participar dos respectivos trabalhos, cabendo-lhe: (Redação dada pelo Projeto de Resolução nº 02/2025 de 02 de abril de 2025).

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, à Mesa ou a Câmara, conforme o caso;
- IV. Oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;
- V. Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- VI. Fazer uso da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.
- VII. Residir no território do Município;
- VIII. Manter o decore parlamentar;
- IX. Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- X. Fielmente o mandato político, atendendo aos interesses públicos;
- XI. Conhecer e observar este regimento, bem como a lei orgânica do município.

**Art. 7º** - Também são obrigações e deveres do Vereador:

- I. Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse;
- II. Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;



- III. Comparecer com trajes conforme especifica o caput do artigo 6º às sessões ordinárias, extraordinárias;
- IV. Comparecer trajando terno e gravata nas sessões solenes;
- V. Sempre nas datas e horários prefixados;
- VI. Comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII. Cumprir os deveres dos cargos ou funções para os quais for eleito ou designado;
- VIII. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- IX. Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo único - A declaração pública dos bens será arquivada constando da Ata o seu resumo.

**Art. 8º** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, conhecendo do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I. Advertência pessoal;
- II. Advertência em plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Determinação para retirar-se do Plenário;
- V. Suspensão da sessão, para entendimento no Gabinete da Presidência;
- VI. Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII. Proposta de cassação de mandato, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 9º** - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias, fundações e das demais entidades da Administração Pública, somente poderá exercer o mandato, se houver compatibilidade de horários, observadas às normas constitucionais e legais pertinentes.

**Art. 10** - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar a Mesa, pessoalmente ou por intermédio de seu Partido, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão solene destinada ao compromisso e posse dos eleitos,



o diploma expedido pela Justiça Eleitoral juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e de sua legenda partidária.

§1º - Os Vereadores e os suplentes, que não comparecerem ao ato da instalação, deverão apresentar-se na sede do Poder Legislativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início de funcionamento normal desta casa, sob pena de perda do mandato, salvo por comprovação de justo motivo aceita pela maioria dos membros.

§2º - Verificadas as condições de existências de vagas de Vereador, a apresentação do diploma e demonstração de identidade, cumpridas as exigências regimentais, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

**Art. 11** - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença;
- II. Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III. Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
- IV. Para o exercício de cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal.

§1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, em discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo Quórum de maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - O Vereador licenciado, nos termos dos incisos e IV, deste artigo, poderá reassumir a Vereança a qualquer tempo.

§3º - Dar-se-á convocação do suplente apenas no caso de vaga em virtude de falecimento, renúncia, investidura do Vereador no de Ministro de cargo Estado, de Secretário de Estado e do Município, perda ou extinção do Mandato e licença mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação federal pertinente.



§4º - Para o vereador exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, bastará comunicar ao Presidente, enviando no prazo de 10 (dez) dias a comprovação de sua nomeação.

## SEÇÃO II

### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 12** - O Vereador não poderá, desde a posse, firmar ou manter contrato com o município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

Parágrafo único - Não será remunerada ou subvencionada, viagem de vereador ao exterior, salvo quando a serviço do Município, designada pela mesa da câmara ou pelo Prefeito, em ambos os casos autorizada pela Câmara Municipal.

## SEÇÃO III

### DA EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 13** - A extinção do mandato do Vereador será declarada pela Mesa da Câmara e verificar-se-á quando ocorrer uma das situações a seguir enumeradas:

- I. Falecimento;
- II. Renúncia por escrito;
- III. Cassação dos direitos políticos;
- IV. Condenação por crime Funcional, Eleitoral, Código Penal, Lei Maria da Penha, desde que transitado em julgado; **(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021)**;
- V. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início da legislatura ou da convocação, se for o caso;
- VI. Incidir nos impedimentos para o exercício do estabelecidos mandato, em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.



VII. Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 03 (três) sessões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas, salvo motivo justificado e aceito pela mesa:

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar na ata a declaração da extinção do mandato, convocando-se em ato contínuo, o respectivo suplente.

#### SEÇÃO IV

#### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 14** - Perderá o mandato o Vereador:

- I. Que infringir qualquer das proibições previstas no artigo 42 da Lei Orgânica do Município;
- II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às atribuições vigentes;
- III. Que utiliza-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV. Que deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V. Que fixar residência fora do Município;
- VI. Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VII. Quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- VIII. Que sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado.

§1º - Nas infrações de menor gravidade, poderá o Poder Legislativo aplicar alternativamente, ao Vereador faltoso, a pena de advertência e/ou suspensão do mandato por até 90 (noventa) dias, com perda de seus subsídios em favor dos cofres do Legislativo observado as condições abaixo:

I - o grau de gravidade será julgado pela câmara, por comissão constituída para este fim específico, caso ainda não haja instituída a comissão de ética e decoro parlamentar.



II - Será convocado o suplente, caso a suspensão seja superior a 30 (trinta) dias.

§2º - São incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos demais casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§3º - Nos casos dos incisos I, II e IV, deste artigo, a perda do mandato será decidida através de voto secreto, por maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§4º - Nos casos previstos nos incisos VI, VII e VIII do caput, a perda será declarada pela Mesa, *ex officio*, ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal.

**Art. 15** - Não perderá o mandato o Vereador que estiver:

- I. Investido no Cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, ou do Município.
- II. Licenciado pela Câmara Municipal, por motivo de saúde ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, bem como para cumprir missão de caráter cultural no país ou no exterior.

Parágrafo único - O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 30 (trinta) dias em cada período legislativo.

## SEÇÃO V

### DA CASSAÇÃO OU DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE MANDATO

**Art. 16** - O mandato de Vereador poderá ser cassado, em decorrência de infrações previstas no Art. 17 deste regimento, por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, em processo específico previsto nesta seção, no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 17** - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador quando:



- I. Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. Fixar residência fora do Município;
- III. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final, sendo que o suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

**Art. 18** - O processo de cassação de Mandato de Vereador, nos casos de infrações político-administrativas definidas no ordenamento jurídico obedecerá ao seguinte rito:

I. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor do Município com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e o Plenário deliberará sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante composta de 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator.

III. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez), caso queira. Se o denunciado estiver ausente do Município ou dificultando o recebimento da notificação, a mesma far-se-á por edital, publicado 02 (duas) vezes, no local onde são publicados os atos oficiais do município e em um jornal diário que tenha



circulação local, com intervalo de três dias pelo menos, contado da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, sem manifestação do denunciado, a comissão nomeará um advogado dativo para fazer a defesa do denunciado e acompanhar todas as fases seguintes do processo, concedendo ao mesmo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), caso queira. Em seguida, a Comissão Processante, emitirá parecer, dentro de dez dias, optando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, em caso de arquivamento, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo Prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador ou advogado nomeado, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentação de razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final, o denunciado, ou seu procurador ou advogado nomeado, terá o prazo máximo de 02(duas) horas para produzir sua defesa oral.

VI. Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

VII. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo, de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for pela absolvição do denunciado, o Presidente determinará o arquivamento do





processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VIII. O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de novas denúncias ainda que sobre os mesmos fatos.

Parágrafo único – o prazo previsto no inciso VIII deste artigo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, a requerimento da comissão, autorizados pela Mesa da Câmara, desde que haja motivo relevante e justificado;

**Art. 19** - Consideram-se sessões ordinárias, para efeito de apuração de faltas dos vereadores, as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que por falta de número, as sessões não se realizem.

§1º - As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara não são consideradas sessões ordinárias.

§2º - Se durante o período das sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltoso, isso não eliminará as faltas às Sessões Ordinárias, nem interrompe a sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção de seu mandato, ao completar as sessões ordinárias consecutivas no período legislativo, computadas as anteriores à sessão solene.

§3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo as sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção do mandato, se completar as sessões ordinárias consecutivas do período Legislativo.

**Art. 20** – Para efeitos de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas para apreciação de matéria urgente, convocadas pelo Presidente ou pela mesa da câmara.

**Art. 21** – Para os efeitos dos artigos 18 a 20 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou de seus trabalhos.



§1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem praticar da sessão.

**Art. 22** – A extinção do mandato se torna efetiva, pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata, obedecida as formalidades previstas neste regimento e na Lei orgânica do Município.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 23** – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando –se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ATA.

## SEÇÃO VI

### DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

**Art. 24** - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria, podendo ser regulamentados, através de ato próprio baixado pelo Presidente.

**Art. 25** - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**Art. 26** - Competem ao Presidente os atos de administração de servidores da Câmara, em consonância com a legislação vigente e ao regime jurídico dos servidores públicos municipal.

**Art. 27** - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo determinado pela justiça.



**Art. 28** - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I - de atas das sessões;
- II - de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III - de registro de leis;
- IV - de registro de decretos legislativos;
- V - de registro de resoluções;
- VI - de atos da mesa e da Presidência;
- VII - de termos de posse de vereadores, mesa diretora e servidores.

§2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

§3º - Os atos previstos no §1º poderão ser redigidos em computador, impressos e colados nas páginas dos respectivos livros ou encadernados e numerados.

**Art. 29** - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo oficial, na forma determinada pela Presidência.

**Art. 30** - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 31** - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, nos termos do artigo 164, § 3º, da Constituição da República, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados, de acordo com as determinações da Presidência.

Parágrafo único - Caso a Câmara não possua em seu quadro funcional o cargo de Tesoureiro ou Diretor Financeiro, o Presidente designará um servidor ou vereador para o exercício desta função.

**Art. 32** - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o último dia de cada mês subsequente, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.



## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

##### DA MESA

##### SEÇÃO I

#### COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 33** - A Mesa da Câmara compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

§1º - A Câmara Municipal elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o vice-presidente, que substituirá o presidente em suas faltas e impedimentos. Na ausência do presidente e do vice-presidente, os Secretários os substituem, convocando-se outro Vereador para exercer interinamente o cargo de Secretário.

§2º - Ausente os Secretários, o Presidente convidará um dos Vereadores para assumir o cargo.

§3º - Em hora determinada para iniciar a sessão, verificar-se-á a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumindo a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro ou de seus substitutos legais.

**Art. 34** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I. Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II. Pelo término do mandato;
- III. Pela renúncia apresentada por escrito;



- IV. Pela destituição;
- V. Pela morte;
- VI. Pelos demais casos de extinção, perda ou cassação do mandato do Vereador.

**Art. 35** - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas por Comissões Especiais, ou de Inquérito, propostas mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, assegurando o direito de defesa e observando, no que couber o disposto nos artigos 18 e seguintes deste Regimento, devendo o requerimento da representação subscrita, ser obrigatoriamente assinado por 1/3 (um terço) dos membros desta Casa.

**Art. 36** - A Mesa da Câmara será eleita imediatamente após a posse para o primeiro biênio e a qualquer tempo da legislatura para o segundo biênio, permitida a reeleição para o mesmo ou outro cargo; (Redação dada pelo Projeto de Resolução nº 01/2025 de 30 de janeiro de 2025)

§1º - O mandato da Mesa da Câmara tem a duração de dois anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de Janeiro do ano após a eleição municipal, para o 1º (primeiro) biênio, e a partir de 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano da legislatura para o 2º (segundo) biênio; (Redação dada pelo Projeto de Resolução nº 01/2025 de 30 de janeiro de 2025)

§2º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora para o 2º (segundo) biênio será realizada a qualquer tempo da legislatura, até o dia 15 de Dezembro do 2º (segundo) período legislativo; (Redação dada pelo Projeto de Resolução nº 01/2025 de 30 de janeiro de 2025)

§3º - Na hipótese de não se realizar a sessão, ou a eleição, o Presidente convocará tantas sessões extraordinárias, sem remuneração quantas forem necessárias, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, até a eleição da mesa.

§4º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser registradas na Secretaria da Câmara, em até 24 horas antes da Sessão Plenária designada para eleição da mesa; (Redação dada pelo Projeto de Resolução nº 001/2021 de 27 de outubro de 2021).

§5º - Fica vedada a eleição separada de membro da mesa, a exceção para preenchimento de vaga.



§6º - Fica vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, permitida a substituição por nomes desimpedidos, caso ocorra à duplicidade.

§7º - O registro de chapa só será considerado válido com especificação dos cargos e concorrentes e apresentação do termo de consentimento assinado pelos candidatos, prevalecendo registrados os nomes constantes da chapa apresentada em primeiro lugar.

§8º - Em caso de empate no resultado da votação, considera-se eleita a chapa cujo Presidente for o mais idoso.

§9º - O Presidente convocará, de ofício, ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros desta Casa, a sessão para a eleição da Mesa Diretora do 2º (segundo) biênio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista da referida sessão; (Redação dada pelo Projeto de Resolução nº 01/2025 de 30 de janeiro de 2025)

**Art. 37** - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvada a hipótese de sessão de instalação.

§1º - A votação será pública, através de voto secreto, mediante cédulas impressas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos;

§2º - As cédulas, depois de rubricadas pelo Presidente, serão distribuídas aos Vereadores presentes à sessão, para que exerçam seu voto secreto, devendo, em seguida, depositá-lo em uma urna;

§3º - O Presidente em exercício tem direito ao voto;

§4º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos e sua contagem, ato contínuo, proclamará os eleitos;

§5º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene em 1º de janeiro do ano subseqüente ao das eleições municipais, às 10:00 dez horas, para eleição e posse dos seus membros da Mesa.

**Art. 38** - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediatamente àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.



**Art. 39** - O Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

**Art. 40** - Além das atribuições da Mesa consignadas na Lei Orgânica do Município e deste Regimento, compete-lhe ainda:

- I. Propor à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos serviços administrativos, assim como os respectivos vencimentos, obedecendo ao princípio da paridade;
- II. Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- III. Propor alterações neste Regimento Interno;

Parágrafo único – Os membros da Mesa reunir-se-ão todas as vezes que se fizer necessário, a fim de deliberarem sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

## SEÇÃO II

### DO PRESIDENTE

**Art. 41**- O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, coordenar as funções administrativas e diretivas de todas as atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município e as disposições contidas neste Regimento:

- I. Quanto às atividades legislativas:
  - a) Comunicar, aos Vereadores, com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
  - b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer de qualquer Comissão;
  - c) Declarar prejudicada proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
  - d) Autorizar o desarquivamento de proposições;
  - e) Expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;



- f) Zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- g) Nomear os membros das Comissões Especiais e as criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- h) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas no artigo 53, parágrafo 2º deste Regimento.
- I. Quanto às sessões:
- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e regimentais vigentes;
- Parágrafo único - (Revogado);** *((Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2025, de 30 de janeiro de 2025)).*
- b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) Determinar nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda a verificação de presença,
- d) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;
- e) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- f) Chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
- g) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- h) Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar resultado das votções;
- i) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- j) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

f) Resolver qualquer questão de ordem, quando omissivo o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

g) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

h) Manter em ordem o recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força policial necessária para esses fins;

i) Anunciar o término das sessões, convocando, antes a sessão seguinte;

j) Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

II. Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e estabelecer outros direitos e obrigações determinados por lei, bem como, promover os meios necessários para a sua responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo;

c) Apresentar ao Plenário, até o último dia do mês subsequente, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas efetuadas no mês anterior;

d) Proceder às licitações e contratos para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

f) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) Providenciar, nos termos da Constituição Federal, expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram (CF, art. 5º, XXXIV);

h) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara, até 30 (trinta) dias após o encerramento de seu mandato;

III. Quanto às relações externas da Câmara:



- a) Conceder audiências públicas, no plenário da Câmara, em dias e horas prefixadas;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento ou pela legislação pertinente;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades municipais, estaduais e federais;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, quando a situação assim o exigir ou por determinação da maioria absoluta dos vereadores;
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais os pedidos de informações e solicitações de documentos necessários ao esclarecimentos de fatos ou por decisão da Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou, cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

**Art. 42 - Compete, ainda, ao Presidente:**

- I. Executar as deliberações do Plenário;
- II. Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias, as resoluções, decretos legislativos e o expediente da Câmara;
- III. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV. Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias;
- V. Dar posse aos Vereadores e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa e dar-lhes posse;
- VI. Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VII. Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 43 -** O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços) ou quando houver empate.





**CÂMARA  
MUNICIPAL**

DE BOM JARDIM DE GOIÁS

**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**

GESTÃO 2025/2026

**Art. 44** - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar Proposições à consideração do Plenário, podendo discuti-las sem afastar-se da Presidência, enquanto tratar-se do assunto proposto.

**Art. 45** - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§2º - O recurso seguirá a tramitação indicada nas normas pertinentes deste Regimento.

**Art. 46** - O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

### Seção III

#### Do Vice-Presidente

**Art. 47** - O Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência, nos casos de renúncia do Presidente, licenças, impedimento ou ausência do Município por mais de vinte dias.

§1º - No caso da renúncia constante no caput do presente artigo, o Vice-Presidente terminará o mandato no lugar do Presidente.

§2º - O Vice-Presidente será substituído pelo 1º Secretário, e este será substituído pelo Vereador mais idoso até a eleição de novo membro.

### SEÇÃO IV

#### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

**Art. 48** - Compete ao Primeiro-Secretário:

I. Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que





faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de Presença no final da sessão;

II. Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III. Ler a ata e o Expediente;

IV. Fazer inscrição de oradores;

V. Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI. Redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;

VII. Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções e decretos legislativos da Câmara:

VIII. Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento, de acordo com o artigo 25.

**Art. 49** - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 50** - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único - As comissões da Câmara são de duas naturezas: permanentes e especiais ou temporárias.

**Art. 51** - As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.

Parágrafo único - As comissões permanentes são quatro (04) compostas cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:





- I. Comissão de Constituição, Justiça e de Redação;
- II. Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tributação;
- III. Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural;
- IV. Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Ação Social;

**Art. 52** - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

§1º Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) comissões.

§ 4º - A eleição das Comissões dar-se-á a qualquer tempo na Legislatura, desde que ocorra até o dia da realização da primeira sessão ordinária após a posse dos membros da Mesa Diretora. (Redação dada pelo Projeto de Resolução nº 01/2025 de 30 de janeiro de 2025)

**Art. 53** - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e deliberar sobre os dias da reunião e ordens de trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§1º - O Presidente das Comissões será substituído pelo Secretário e este, pelo terceiro membro da Comissão.

§2º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no mesmo período legislativo.

**Art. 54** - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda ou bloco partidário.

**Art. 55** - Compete ao Presidente das Comissões:





- I. Determinar o dia de reunião da Comissão, dando ciência aos seus membros;
- II. Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que não poderá ser o próprio Presidente;
- V. Responder pela Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§1º - O Presidente terá sempre o direito à voto, em caso de empate.

§2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

**Art. 56** - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e ao seu quanto aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitam pela Câmara, ressalvadas os que explicitamente tiverem outro destino estabelecido por este Regimento.

§2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e votado, dando prosseguimento ao projeto somente no caso da decisão ser rejeitada pelo plenário.

**Art. 57** - Compete à Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamentário e respectivamente sobre:

- I. Proposta orçamentária;
- II. Apresentação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III. As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarrete responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;



IV. Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar andamento das despesas públicas;

V. As proporções que fixem os vencimentos do funcionalismo e dos subsídios dos agentes políticos;

VI. Apresentar, no último ano de cada legislatura, projeto de lei fixando os subsídios dos agentes políticos para a Legislatura seguinte;

VII. Zelar, para que em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Parágrafo único - É obrigatório o parecer da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tributação sobre matérias especificadas neste artigo e seus incisos, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.

**Art. 58** - Compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural emitir parecer sobre:

I. Assuntos atinentes à saúde, ao meio ambiente, desenvolvimento, urbano e rural, uso e ocupação do solo urbano e rural, habitação, transportes, extensão rural, trabalho e alimentação;

II. Saneamento básico e infraestrutura urbana;

III. Demais assuntos pertinentes ao campo temático afeto à Comissão;

§1º - É dever da Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural o acompanhamento e a investigação no território do Município de Bom Jardim de Goiás, de qualquer tipo de agressão ao meio ambiente ou a ela inerente.

§2º — A Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural compete, ainda, promover palestras, conferências e debates em relação a preservação do meio ambiente e desenvolvimento urbano e rural.

**Art. 59** - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Ação Social emitir parecer sobre: todos os projetos de interesse dos setores típicos da mesma, tais como:

I. Todos os assuntos pertinentes à educação, cultura, artes, patrimônio histórico, desporto, lazer e recreação;



II. Assuntos e programas de promoção e integração social como o amparo à criança, adolescente e ao idoso, assistência e previdência social aos servidores do Município;

III. Demais assuntos afetos à Comissão.

**Art. 60** - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento das matérias em plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer. *(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021).*

Parágrafo Único - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo acima será reduzido para 01 (um) dia útil.

**Art. 61** - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria. *(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);*

§1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para designar Relator, a contar da data do recebimento da matéria pela comissão.

§2º - O Relator designado terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para apresentação de parecer.

§3º — Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido seu parecer, o Presidente da Câmara designará um vereador, para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias úteis.

§5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§6º - Os prazos acima previstos serão em dobro para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo em vista que todas as matérias serão apreciadas por esta comissão.



§7º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes.

I. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II. O Presidente da Comissão terá o prazo de 01 (um) dia útil para designar Relator, a contar da data de recebimento da matéria;

III. O Relator designado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV. O processo não poderá permanecer nas comissões por prazo superior a 03 (três) dias úteis. Ultrapassado este prazo, o projeto, na forma em que encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

§8º - Tratando-se de projeto de codificação, serão quadruplicados os prazos constantes deste artigo.

**Art. 62** - O parecer da Comissão a que for submetido à proposição, deverá sugerir a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgarem necessários.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 63** - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido, ser transcrito ou apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

**Art. 64** - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão, sem prejuízo dos prazos estipulados neste regimento, convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e



proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

**Art. 65** - Poderão as Comissões, requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 61, até o máximo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual, com as informações prestadas ou não, deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§2º - O prazo acima será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência.

§3º - Caberá ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

**Art. 66** - As Comissões da Câmara possuem livre acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá abster.

**Art. 67** - As Comissões Especiais ou transitórias, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo e/ou fiscalização de assuntos específicos e a representação da Câmara em Congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§1º - As Comissões Especiais ou transitórias serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros em exercício, dependendo da escolha e aprovação da Câmara, respeitando, dentro do possível, a composição partidária dos membros da Câmara.

§2º - Só o Plenário poderá resolver sobre a conveniência de Comissões Especiais, indicando-lhes o objetivo, a forma de procedimento e tempo de duração.



§3º - As Comissões Especiais ou Temporárias são: Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão de Representação.

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS E TEMPORÁRIAS

#### SUB-SEÇÃO

#### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

**Art. 68** - Poderá ser criada Comissão Parlamentar de Inquérito — CPI, a qual será constituída, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros a Casa, com a finalidade de apuração de fatos determinados e por prazo certo.

§1º - Recebido o requerimento o Presidente designará, mediante portaria, os vereadores que integrarão a Comissão Parlamentar de inquérito, respeitada, dentro do possível, a representação partidária ou de blocos parlamentares, composta por, no mínimo, 03 (três) membros e o mesmo número de suplentes.

§2º - Caso o requerimento não seja apresentado por 1/3 (um terço) dos membros da casa, o Presidente deverá submeter o seu recebimento à deliberação do plenário, obedecidas as formalidades previstas no parágrafo anterior.

§3º - As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§4º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública, econômica e social do Município de Bom Jardim de Goiás e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§5º - O requerimento propondo a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar:

- I. Fato determinado;



II. Descrição pormenorizada dos fatos;

§6º - A Comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para se instalar e iniciar seus trabalhos, sob pena de extinção e designação de nova composição.

§7º - A Comissão deverá atuar também durante o recesso parlamentar, tendo o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias, a requerimento de seus membros e autorizados pelo Presidente, para a conclusão de seus trabalhos.

§8º - Não podem funcionar concomitantemente mais de 02 (duas) comissões parlamentares de inquérito.

§9º - As comissões parlamentares de inquérito, através de seu presidente, poderão solicitar informações e documentos de órgãos públicos municipais, estaduais e federais, de administração direta e indireta, pertencentes aos poderes executivo, legislativo ou judiciário, bem como à pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na investigação, com a finalidade de elucidar os fatos a serem apurados.

§10 - O Vereador só poderá integrar, ao mesmo tempo, no máximo duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular e outra como suplente.

§11 - Os atos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como todos os documentos que a mesma produzir ou tiver acesso, serão reunidos em um processo, que receberá número de protocolo e terá suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo membro que secretariar os trabalhos da comissão:

§12 - No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito realizará as diligências que julgar necessárias, podendo convocar o Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou autoridades equivalentes, tomar depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgãos públicos informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou Ministério Público a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

§13 - No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§14 — A comissão poderá notificar os investigados e testemunhas para serem ouvidos no inquérito parlamentar, concedendo-lhes o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para comparecimento, caso queiram, acompanhados de advogados.

§15 - O Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir um dos seus membros ou servidores da Secretaria da Câmara, da realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

§16 - Ao término de seus trabalhos, a Comissão fará um relatório circunstanciado, o qual será encaminhado, juntamente com todo o processo, ao Presidente da Câmara, para as providências cabíveis.

§17 - A Câmara Municipal encaminhará as conclusões da comissão, se for o caso, ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, bem como a outros órgãos cujas atribuições guardem pertinência com o objeto do processo.

§18 - A conclusão dos trabalhos da comissão parlamentar de inquérito poderá ser utilizada para início de um processo de cassação de mandato da autoridade investigada, desde que haja denúncia devidamente formalizada.

§19 - Nos atos processuais, em caso de omissão neste regimento, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal ou o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

#### SUB-SEÇÃO II

#### DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 69** - Poderá ser criada Comissão de Representação, a qual será constituída para representar à edilidade nos atos externos, de caráter social, por designação do Presidente, da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, inclusive para receber e introduzir no Plenário nos dias de Sessão, os visitantes ilustres.



Parágrafo único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará as saudações oficiais ao visitante, o qual poderá discursar para respondê-la.

### CAPITULO III

#### DO PLENÁRIO

**Art. 70** - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, no local, na forma e com número legal para deliberar.

§1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§2º - À forma legal para deliberar a sessão é regida pelos dispositivos atinentes à matéria, instituída em lei e neste Regimento.

§3º - O número é o Quórum estabelecido em lei para deliberações ordinárias e especiais.

§4º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples ou relativa, por maioria absoluta ou por maioria qualificada, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

**Art.71** - Caberá ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações ocorrerão por maioria simples ou relativa, presente à maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 72** - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

I. Receber o compromisso dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e dar-lhes posse;



II. Legislar sobre sua organização, funcionamento e política, respeitada a legislação local, a Constituição do Estado de Goiás e a Constituição Federal, criação e provimento dos cargos de sua estrutura organizacional, obedecidas as regras sobre remunerações e limites de pessoal;

III. Eleger a cada 02 (dois) anos sua Mesa e constituir suas comissões, nestas assegurando, tanto quanto possível, a representação dos partidos políticos que participem da Câmara;

IV. Conceder licença:

a) ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se afastarem provisoriamente dos respectivos cargos;

b) aos Vereadores, nos casos permitidos;

c) ao Prefeito, para se ausentar do Município por tempo superior a 20 (vinte) dias;

V. Solicitar ao Prefeito, aos Secretários ou Gestores Municipais, informações sobre assuntos administrativos, sobre fatos sujeitos à sua fiscalização;

VI. Exercer com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios o controle externo das contas mensais e anuais do Município, observando os requisitos pertinentes;

VII. Elaborar o seu Regimento Interno;

VIII. Conceder título de cidadão, qualquer honraria ou homenagem pessoal;

IX. Julgar os recursos administrativos relativos aos atos do presidente.

### TÍTULO III

### DAS PROPOSIÇÕES

### CAPÍTULO

### DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

**Art. 73** - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto legislativo,



indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

**Art. 74** - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- a) Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
  - b) Delegar a outro Poder ou entidade atribuições privativas do Legislativo;
  - c) Faça referência da Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição por extenso;
  - d) For redigida de modo que não se saiba, da simples leitura, qual a providência objetivada;
  - e) Seja antiregimental, ilegal ou inconstitucional,
  - f) Seja apresentada por Vereador ausente à sessão,
  - g) Tenha sido rejeitada e novamente apresentada na mesma Sessão Legislativa.
  - h) O contexto for igual ao já apresentados à secretaria da Câmara.
- (Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);**

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, devendo ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 75** - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita;

§2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

**Art. 76** - Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara, de acordo com as orientações da Presidência.

§1º - As proposições a serem apresentadas nas Sessões Ordinárias deverão ser encaminhadas à Secretaria com antecedência de 4 (quatro) horas ao início da Sessão. **(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);**



§2º - As proposições entregues após o horário limite, serão colocadas na pauta do dia seguinte. Se este for o último dia de sessão do mês, entrará então, na pauta do primeiro dia de sessão do mês subsequente. **(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);**

§3º - O prazo de que se trata o §1º deste artigo, estende-se as assinaturas das proposições, ficando inviável o encaminhamento ao plenário de proposições sem assinaturas. **(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);**

**Art. 77** - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

**Art. 78** - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

**Art. 79** - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

**Art. 80** - As proposições de iniciativas da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só poderão constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.





## CAPITULO II

### DOS PROJETOS EM GERAL

**Art. 81** - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, toda matéria administrativa ou política administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo e terá que dar entrada, no prazo mínimo de 08 (oito) horas antes da sessão na secretaria, salvo o disposto no artigo 86 deste regimento.

§1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- I. Destituição de membro da mesa;
- II. Julgamento dos recursos de sua competência;
- III. Demais assuntos de interesse interno do Legislativo;

§2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I. Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- II. Cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores;
- III. Demais matérias não sujeitas à sanção do executivo.

**Art. 82** - A iniciativa dos projetos de lei é atribuída ao Prefeito, Vereador, comissão ou mesa da Câmara, bem como ao cidadão, na forma prevista na Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Parágrafo Único - a iniciativa pode ser:

I- **CONCORRENTE**: é a que cabe igualmente aos Vereadores, à Mesa da Câmara, ao Prefeito municipal e à população, na forma disposta pelos artigos 29, XIII e artigo 61 da Constituição da República, determinando-se quando toda a matéria que não for atribuída a um titular determinado;

II- **VINCULADA**: é aquela em que o Chefe do Poder Executivo é obrigado a apresentar projetos de lei, dentro do prazo previsto na Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município, tais como: o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentária;



III- **EXCLUSIVA:** é aquela reservada a um titular determinado e individualizado em lei, como único autorizado a propor matéria que lhe foi atribuída;

**Art. 83** - Caso o Prefeito encaminhe projeto de lei e solicite a sua apreciação em regime de urgência, deverá o mesmo ser apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo este incluído na Ordem do Dia da primeira sessão posterior a este prazo, sobrestando a deliberação quanto aos demais assuntos, até que finalize a votação.

Parágrafo Único - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

- I- Aplicam-se a todos os projetos de lei qualquer que seja o quórum para a sua aprovação, ressalvando o disposto no item seguinte;
- II- Não se aplicam aos projetos de codificação;
- III- Não correm nos períodos de recesso da Câmara;

**Art. 84** - Os projetos de lei, decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

- 1) precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- 2) escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;
- 3) assinados pelo seu autor.

§1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

**Art. 85** - Lidos os projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões, que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas, consultará o Presidente, sobre os quais as Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.



**Art. 86** - Independem de leitura no expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência e preferência, enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

**Art. 87** - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

**Art. 88** - Os projetos de Resolução de iniciativa da Mesa, independente de pareceres, entrarão para a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

### CAPÍTULO III

### DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

**Art. 89** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prever completamente a matéria tratada.

**Art. 90** - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-lo.

**Art. 91** - Estatutos ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

**Art. 92** - Os projetos de Código, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§2º - A Comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando às emendas as sugestões que julgarem convenientes.

§3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem Do Dia.





**CÂMARA  
MUNICIPAL**

**DE BOM JARDIM DE GOIÁS  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**

GESTÃO 2025/2026

**Art. 93** - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a Comissão, por mais 02 (dois) dias para incorporação das emendas aprovadas. (Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);

§2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

§3º - Os projetos de Codificações não poderão serem apreciados em Sessão Extraordinárias. (Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS INDICAÇÕES**

**Art. 94** - Indicação é uma proposição que a população poderá requerer ao poder público sobre a necessidade de fazer alguma coisa.

Parágrafo Único - Não serão permitidos, na forma de indicação, os assuntos reservados por este regimento para constituir objeto de requerimento.

**Art. 95** - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§2º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar do recebimento da matéria.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS MOÇÕES**



44



**CÂMARA  
MUNICIPAL**

**DE BOM JARDIM DE GOIÁS  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**

GESTÃO 2025/2026

**Art. 96** - Moção é uma proposição pela qual se propõe apoio, apresenta votos de desagravo ou de protesto e de congratulações.

§1º - Cada Vereador poderá apresentar duas proposições de Moção, anual, tendo a possibilidade de apresentar a terceira em conjunto com os demais Vereadores, de forma unânime. (Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);

§2º - A votação será mediante escrutínio secreto ou não, sendo decidido pela mesa diretora. Em caso de empate, o desempate será feito pelo presidente da mesa diretora. (Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);

**Art. 97** - Subscrita, por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção será lida e despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão Ordinária seguinte, independentemente, de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão Competente.

## CAPÍTULO VI

### DOS REQUERIMENTOS

**Art. 98** - Requerimento é todo pedido feito ao Prefeito ou a qualquer autoridade, por intermédio do Presidente da Câmara, sobre quaisquer assuntos, por Vereadores ou Comissões, desde que apresentadas até 08 (oito) horas antes das sessões.

§1º - O requerimento escrito é utilizado para:

- I- Pedir informações ao Prefeito;
- II- Solicitar providências às autoridades municipais, estaduais e federais;
- III- Convocar o Prefeito ou qualquer autoridade municipal para comparecer à Câmara;
- IV- Propor homenagens à autoridades ou pessoas ilustres,
- V- Inserção de discurso ou publicação nos anais da Câmara.





§2º - O requerimento verbal é usado para:

- I- Pedir prorrogação de sessão,
- II- Pedir adiantamento de apreciação de matéria da Ordem do Dia ou a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- III- Pedir levantamento de questões de ordem;
- IV- Pedir a verificação de votação ou de presença.

§3º - A Competência decisória nos requerimentos é de duas espécies:

- I- Soberana do Presidente;
- II- Sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 99** - Serão de alçada do Presidente, e proferidas verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou a desistência dela;
- II- Permissão para falar sentado,
- III- Posse de Vereador ou Suplente,
- IV- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V- Observância de disposição regimental,
- VI- Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrita, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII- Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII- Verificação de presença ou de ausência;
- IX- Informações sobre os trabalhos ou a Pauta da Ordem do Dia;
- X- Requisição de Documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI- Preenchimento de lugar em comissão;
- XII- Justificativa do voto.

**Art. 100** - Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I- Renúncia de Membro da Mesa;
- II- Audiência de Comissão, quando apresentada por outra;
- III- Juntada ou desentranhamento de documentos, informações em caráter oficial sobre o ato da Mesa ou da Câmara;





**Art. 101** - Informando a secretaria haver pedido anterior sobre o mesmo assunto, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

**Art. 102** - Serão de alçada do Plenário, requerimentos verbais, votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, que solicitem;

- I- Prorrogação da sessão;
- II- Destaque de matéria para aprovação;
- III- Votação por determinado processo;

**Art. 103** - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I- Voto de louvor ou congratulações;
- II- Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- III- Inserção de documentos em ata;
- IV- Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V- Retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- VI- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII- Informação solicitada a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII- Convocação do Prefeito para prestar informações ao Plenário;
- IX- Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los.

§2º - Se qualquer Vereador, nos termos do parágrafo anterior, manifestar intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência e preferência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§3º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes



partidários, 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos de urgência ou sua improcedência.

§4º - Aprovada a urgência e preferência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente e a sessão encerrada logo após.

§5º - Denegada a urgência e preferência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§6º - Os requerimentos de que tratam os incisos, II, IV e V, deste artigo, serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§7º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão, se aprovados pela maioria absoluta dos vereadores;

**Art. 104** - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, os quais estarão sujeitos a deliberação do Plenário, independente de discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

**Art. 105** - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões ou arquivá-los, se for o caso.

**Art. 106** - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada neste Regimento.

Parágrafo Único - O parecer de comissão será votado na Ordem do Dia da sessão cuja pauta for incluída o processo.



## CAPÍTULO VII

### DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

**Art. 107** - Substitutivos: é o nome dado ao projeto apresentado por um Vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 108**- Emenda é a proposta de alteração de uma determinada proposição que se encontra em tramitação na Câmara Municipal, para corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos.

**Art. 109**- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§1º - Emendas supressivas têm por finalidade suprimir parte de qualquer proposição.

§2º - Emendas substitutivas são aquelas que visam substituir integralmente uma proposição que verse sobre a mesma matéria.

§3º - Emendas Modificativas é aquela que visa modificar redação de uma proposição, sem que isso venha lhe alterar substancialmente o conteúdo.

§ 4º - Emenda Aditiva é aquela que acrescenta algum dispositivo a outro já existente.

**Art. 110** - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

**Art. 111** - Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo, terá direito de reclamar contra sua admissão.



§2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposta pelo autor do projeto, substitutivo ou emenda.

§3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão deslocadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO

#### DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

**Art. 112** - A Câmara Municipal de Bom Jardim de Goiás instalar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, em cada legislatura, em sessão solene, às 10 (dez) horas, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, a fim de:

- a) Tomar posse no cargo de vereador;
- b) Instalar a legislatura;
- c) Receber o compromisso do Prefeito, do Vice-Prefeito e dar-lhes posse nos respectivos Cargos;
- d) Eleição da Mesa Diretora. (Redação dada pelo projeto de resolução nº01/2025)

§1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do "compromisso de posse", feito pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE"

§2º - Os demais Vereadores repetirão em uníssono os termos deste compromisso.

§3º - O Presidente convidará o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, a prestar o mesmo compromisso e os declarará empossados.



**Art. 113** - Logo após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso, para o fim específico de eleger os membros da Mesa Diretora e, dar-lhes posse nos respectivos cargos. (Redação dada pelo Projeto de resolução nº01/2025 de 30 de janeiro de 2025)

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES EM GERAL

**Art. 114** - Sessão Legislativa é a reunião dos Vereadores em exercício, no Plenário, em número e forma regimental, para realização das atividades constantes da Pauta.

**Art. 115** - As Sessões da Câmara Municipal são de três espécies:

- I- Ordinária;
- II- Extraordinária;
- III- Solene.

§1º - As Sessões Ordinárias são aquelas que se realizam independentemente de convocação, em dias e horários estabelecidos neste Regimento Interno.

§2º - As Sessões Extraordinárias se realizam mediante convocação do Prefeito, do Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos membros da casa, para ocorrerem fora dos dias e horário das sessões Ordinárias.

§3º - A Sessão Solene é destinada a comemoração ou homenagens de qualquer espécie, e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§4º - Poderão ser realizadas sessões Legislativas itinerantes, as quais serão realizadas nos bairros, vilas e distritos do Município de Bom Jardim de Goiás e sempre em edifícios públicos ou de entidades não governamentais sem fins lucrativos.

§5º - As Sessões Legislativas Itinerantes serão convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, divulgando-se amplamente o local, data e horário a se realizar.



§6º - Compete ao Presidente a escolha do local e data em que se realizará a Sessão Itinerante.

§7º - Compete ao Presidente da Mesa, encaminhar as matérias a serem discutidas nas sessões.

§8º - O rito a ser obedecido, será sempre o previsto neste Regimento Interno, devendo as dúvidas ser decididas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 116** - As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês, com início às 17:00 horas, podendo estender-se até as 24:00 horas, se interesses urgentes e relevantes o exigirem, dentro do período legislativo anual que compreende de 1º de Fevereiro a 30 de Junho e 1º de Agosto a 15 de Dezembro.

§1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo as sessões Ordinárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas no primeiro dia útil seguinte. **(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);**

§2º - O horário de início das Sessões Ordinárias da Câmara terá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso. Após esse tempo, verificado o quórum legal pelo Presidente, dará início a Sessão de imediato. **(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);**

§3º - O prazo de tolerância de que trata o §2º, só terá acréscimo caso não tenha o quórum legal e/ou por serviços a serem finalizados pela Secretaria da Câmara para a pauta do dia. **(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);**

**Art. 117** - É considerado recesso legislativo os períodos de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho e de 16 (dezesesseis) de dezembro até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessões extraordinárias ou solenes.

**Art. 118** - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, por deliberarção do Plenário ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.



§1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício ou em sessão, nos casos previstos neste regimento.

§2º - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizada nos domingos e feriados.

§3º - Serão convocadas com a antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§4º - Somente será considerado motivo de urgência ou de interesse público a discussão de matéria cujo adiamento importe em grave prejuízo à coletividade.

§5º - Os Vereadores deverão ser convocados em sessão, por escrito ou mediante publicação na imprensa local.

§6º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária, deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§7º - O tempo do expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata e dos diversos termos da Ordem do Dia;

§8º - O Presidente deverá alertar o plenário quando faltar 03 (três) minutos para encerramento do expediente, inclusive nas prorrogações.

**Art. 119** - As Sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita a discussão e deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores, falar em Explicação Pessoal.

**Art. 120** - A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de Presença.

§1º - A chamada dos Vereadores será feita pela ordem alfabética com o nome dos parlamentares, pelo secretário.





**CÂMARA  
MUNICIPAL**

DE BOM JARDIM DE GOIÁS

**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**

GESTÃO 2025/2026

§2º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Caso contrário, aguardará 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quórum a Sessão não será aberta lavrando-se, no fim da ata o termo de ocorrência que não dependerá de aprovação.

§3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminado o debate das matérias constantes da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

**Art. 121** - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

### **CAPÍTULO III**

### **DO EXPEDIENTE**

**Art. 122** - O expediente terá duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação de Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matéria a ser discutida na sessão e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

**Art. 123** - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I- Expediente recebido do Prefeito;
- II- Expediente recebido de diversos;
- III- Expediente apresentado pelos Vereadores.



§1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da sessão, à Secretaria da Câmara e por ela recebida e numerada, para entrega ao Presidente no início da Sessão.

§2º - Na leitura da proposição, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I- Projetos de resolução;
- II- Projetos de decreto legislativos;
- III- Projetos de lei;
- IV- Requerimentos em regime de urgência e preferência;
- V- Requerimentos comuns;
- VI- Moções;
- VII- Indicações

§3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando o caso de extrema urgência e preferência, reconhecida pelo plenário.

§4º - Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias quando solicitadas, aos interessados.

§5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

**Art. 124** - Terminada a leitura da matéria em pauta, o tempo restante da Hora do Expediente será destinado ao uso da Tribuna pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrições.

§1º - O prazo para o orador usar da Tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com apartes.

§2º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa.

§3º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e será de ofício inscrito em último lugar.





## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 125** - A Ordem do Dia terá duração de duas horas, a partir do término do Expediente e se destina à discussão e votação das matérias constantes da Pauta e ao uso da palavra.

§1º - As proposições somente serão incluídas na Ordem do Dia, para a primeira e segunda fase de discussão e votação, após 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, a contar da data de manifestação conclusiva da Comissão pertinente.

§2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

**Art. 126** - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 08 (oito) horas do início da sessão.

§1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo, se solicitada.

§2º - Não se aplicam as disposições do caput deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões Extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência e os requerimentos a que se refere a ressalva contida no art. 97, deste Regimento.

**Art. 127** - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 128** - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I- Projeto de lei de iniciativa do Prefeito para os quais tenha sido solicitada urgência e preferência;
- II- Requerimentos apresentados nas sessões, anteriores ou na própria sessão em regime de urgência e preferência;
- III- Projetos de lei de iniciativa do Prefeito sem a solicitação de urgência;
- IV- Projetos de resolução, decreto legislativo e de lei;





- V- Recursos;
- VI- Requerimento apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- VII- Moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;
- VIII- Pareceres das comissões sobre indicações,
- IX- Moções de outras edilidades.

§1º - Na inclusão de projetos na Ordem do Dia observar-se-á a ordem do estágio na discussão: Redação Final, Segunda e Primeira Discussão. **(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);**

§2º - Os projetos que forem aprovados ou rejeitados por duas vezes, não terá obrigatoriedade de ir para terceira votação. **(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);**

**Art. 129** - A organização da pauta da Ordem do Dia da sessão Extraordinária obedecerá a seguinte classificação:

- I- Requerimentos apresentados nas sessões anteriores, em regime de urgência e preferência;
- II- Projeto de resolução, de decreto legislativo e de lei,
- III- Recursos;
- IV- Requerimentos apresentados nas sessões anteriores,
- V- Moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior,
- VI- Pareceres das comissões sobre indicações,
- VII- Moções de outras edilidades.

**Art. 130** - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

**Art. 131** - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, concedendo, em seguida a palavra em Explicação Pessoal.

**Art. 132** - A explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante o exercício do mandato.





**CÂMARA  
MUNICIPAL**

DE BOM JARDIM DE GOIÁS

**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**

GESTÃO 2025/2026

§1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que encaminhará ao Presidente.

§2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação Pessoal, nem ser apartado, e em caso de infração, será advertido pelo Presidente e caso insista terá a palavra cassada.

**Art. 133** - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

**Art. 134** - A requerimento subscrito, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária, na mesma ou em outra data, para apreciação do remanescente da pauta da sessão ordinária.

## CAPÍTULO V

### DAS ATAS

**Art. 135** - De cada sessão lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos, a fim de ser submetida ao plenário na sessão posterior.

§1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão anunciados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§2º - Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§3º - Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à aprovação do Plenário.

§4º - Aprovada a retificação ou impugnação, será consignada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer.

§5º - A ata será assinada pelo Presidente e pelo secretário.

§6º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e lida em Plenário, antes de encerrar-se a sessão.





§7º - A transcrição integral a que se refere o §1º deste artigo será feita em livro próprio.

## TÍTULO V

### DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DO USO DA PALAVRA

**Art. 136** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações quanto ao uso da palavra:

- I- Exceto O Presidente, deverão falar de pé, salvo, quanto enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II- Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a apertes;
- III- Referindo-se a outro Vereador, usar tratamento de Senhor Vereador ou Vossa Excelência.
- IV- Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- V- Se o Vereador pretende falar sem que lhe tenha dado a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o para se sentar.
- VI- Se apesar da advertência do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

**Art. 137** - O Vereador só poderá falar:

- I- Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II- Para discutir matéria em debates;
- III- Para levantar questões de ordem;
- IV- Para encaminhar a votação, nos termos do artigo;
- V- Para justificar a urgência e preferência de requerimento.
- VI- Para justificar o seu voto;
- VII- Para explicação pessoal;
- VIII- Para apresentar requerimentos.





**Art. 138** - O Presidente poderá solicitar ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I- Para leitura de requerimento de urgência e preferência;
- II- Para comunicação importante à Câmara;
- III- Para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;
- IV- Para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

**Art. 139** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I- Ao autor;
- II- Ao relator;
- III- Ao autor da emenda.

**Parágrafo Único** - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, prevalecendo a ordem determinada no artigo anterior.

**Art. 140** - Aparte é a interrupção que faz um Vereador, quando devidamente autorizada pelo orador, para deste obter um esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 01 (um) minuto;

§2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala pela ordem, em explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§4º - O aparteador deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteador;



**Art. 141** - Fica estabelecido os seguintes prazos para os oradores fazerem uso da palavra:

- I- 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação de ata;
- II- 05 (cinco) minutos para fazer exposição de Urgência especial sobre requerimento;
- III- 20 (vinte) minutos para debate de projeto a ser votado conjuntamente, em primeira discussão, sendo 05 (cinco) minutos no máximo para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 20 (vinte) minutos;
- IV- 10 (dez) minutos para discussão dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência e preferência;
- V- 10 (dez) minutos para discussão de projetos em segunda discussão;
- VI- 10 (dez) minutos para discussão única de veto oposto pelo Prefeito;
- VII- 05 (cinco) minutos para discussão de requerimento, moção ou indicação sujeito à debate;
- VIII- 05 (cinco) minutos para discussão de Redação Final;
- IX- 01 (um) minuto para apartear,
- X- 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
- XI- 02 (dois) minutos para justificação de votação;
- XII- 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo Único — Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

**Art. 142** - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§1º - A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º — Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**Art. 143** - Cabe ao Presidente resolver soberanamente a questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.





Parágrafo Único — Ao Vereador caberá recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido à apreciação e decisão do Plenário.

## CAPÍTULO II

### DAS DISCUSSÕES

**Art. 144** - Discussão é a fase pública da elaboração da Lei, realizada em Plenário, onde todos os seus membros podem debater o projeto original e suas emendas, na forma e nos prazos regimentais.

§1º - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§2º - Terão apenas uma discussão:

- I- Os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação se faça em regime de urgência;
- II- Os projetos de decreto legislativo;
- III- Os recursos contra atos do Presidente;
- IV- Apreciação de veto do Prefeito;
- V- Os requerimentos de menor complexidade e moções.

§3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica da apresentação.

**Art. 145** - Na primeira discussão, debater-se-á o projeto por artigo separadamente ou como um todo se o plenário assim o decidir.

§1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, o mesmo será discutido preferencialmente em lugar do projeto, podendo o plenário decidir sobre o envio à comissão competente para novo parecer.

§3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.



§4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme aprovado.

§5º - A emenda rejeitada em Primeira discussão não poderá ser renovada na Segunda.

§6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido conjuntamente com outro de matéria equivalente.

**Art. 146** - Na Segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigi-lo na devida forma.

§3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto, na mesma sessão em que se realizou a primeira.

**Art. 147** - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo o número legal e o de parecer, para que determinada proposição seja apreciada como matéria de preferência.

**Art. 148** - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

**Art. 149** - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante discussão da mesma.

§1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.



§2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado o que marcar menor prazo.

**Art. 150** - O pedido de vista para estudo poderá ser requerido por qualquer Vereador, sendo deliberado pela mesa, com recurso ao plenário.

§1º - O prazo máximo de vista é de 02 (dois) dias para cada vereador.

§2º - Cada projeto ou proposição poderá ser entregue para vistas há no máximo 03 (três) vereadores.

**Art. 151** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por decisão do Plenário.

### CAPÍTULO III

### DAS VOTAÇÕES

**Art. 152** - As deliberações, exceto nos casos específicos e previstos neste Regimento, na Constituição da República, na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 153** - Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

- I- Revogação ou alteração de lei que exige esse quórum ou cujo projeto o exigiu para aprovação.
- II- Destituição de componentes da mesa;
- III- Aprovação de emendas à Lei Orgânica do Município;
- IV- Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- V- Deliberação sobre realização de sessão secreta;
- VI- Cassação do mandato do Prefeito por infrações político administrativas previstas no Art. 73 da Lei Orgânica deste Município;
- VII- Cassação do mandato de Vereador por infrações previstas no Art. 17 deste regimento e na Lei Orgânica.
- VIII- Votação das demais matérias que, por exigência deste regimento e da Lei Orgânica do Município, seja exigido o quórum qualificado.



**Art. 154** - Deverá ser aprovada por voto, de no mínimo a maioria absoluta dos membros da Câmara, a autorização para:

- I- A rejeição da solicitação de licença de cargo de Vereador;
- II- Outorgar concessão de serviços públicos;
- III- Outorgar permissão ou concessão de uso de bens públicos;
- IV- Adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- V- Alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI- Contrair empréstimos de particular;
- VII- Rejeição do veto do Prefeito;
- VIII- Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante decreto legislativo;
- IX- Requerer ao Governador a intervenção no município, nos casos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.
- X- Perda de mandato do vereador nos termos do §3º do Art. 14 deste regimento.
- XI- Votação das demais matérias que, por exigência deste regimento e da Lei Orgânica do Município, seja exigido o quórum de maioria absoluta.

§1º - O disposto no inciso VIII a votação será mediante escrutínio secreto ou não, sendo decidido pela mesa diretora. Em caso de empate, o desempate será feito pelo presidente da mesa diretora. **(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);**

§2º - Cada Vereador poderá conceder 2 (dois) Título de Cidadão Honoríficos, anualmente, tendo a possibilidade de apresentar o terceiro em conjunto com os demais Vereadores, de forma unânime. **(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);**

§3º - As indicações de honorarias deverão serem apresentadas até as Sessões Ordinárias do mês de Novembro. **(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);**

**Art. 155** - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.



Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas na Lei Orgânica:

- I- Código Tributário do Município;
- II- Código de Obras;
- III- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV- Código de Posturas;
- V- Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI- Lei orgânica instituidora da guarda municipal;
- VII- Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos

**Art. 156** - Os processos de votação são de três espécies: simbólico, nominal e secreto.

**Art. 157** - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovem e levantando-se os que desaprovem a proposição.

§1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoráveis e em contrário.

§2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 158** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "Sim" ou "Não", conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado "Sim" e dos que tenha votado "Não".

**Art. 159** - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária de 2/3 de seus membros.

§1º - Será obrigatoriamente público, o voto nos seguintes casos:



- I- Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II- Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§2º - Será obrigatoriamente secreto o voto na:

- I- Apreciação do veto pelo Plenário (S 4º, Art. 52, Lei Orgânica).
- II- Eleição da Mesa;

**Art. 160** - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando — se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

**Art. 161** - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, somente interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiverem encerrados, considerar-se-á a sessão prolongada até ser concluída a votação da matéria.

**Art. 162** - Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido conjuntamente.

**Art. 163** - Na segunda discussão, a votação será feita sempre conjuntamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

**Art. 164** - Terão preferência para votação as emendas supressivas e os substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único — Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto.

**Art. 165** - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão prevista no Regimento explicitamente.

#### CAPÍTULO IV

#### DA REDAÇÃO FINAL



**Art. 166** - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, obedecido os prazos regimentais.

Parágrafo Único — Independem de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação os projetos:

- I- De emendas à Lei Orgânica;
- II- De Decreto Legislativo;
- III- Da resolução alterando o Regimento Interno.

**Art. 167** - O projeto, com o parecer da Comissão, ficará na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores, no prazo de 02 (dois) dias.

**Art. 168** - Assinalada alguma incoerência ou contradição da redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, emenda modificativa que não se altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único — Terminada a fase de votação, estando para esgotar os prazos estabelecidos por este regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão, pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo a Presidência designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares, cabendo, neste caso, somente à Mesa, a retificação da redação se for constatada incoerência ou contradição.

## CAPÍTULO V

### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 169** - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias, será confeccionado o Autógrafo de Lei e enviado ao Prefeito, o qual, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá sancioná-lo ou vetá-lo.

§1º - Os originais dos Projetos de Leis e uma via original dos Autógrafos de Leis serão registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara.



§2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considera-se sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

**Art. 170** - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§3º - recebido o veto, será o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar pareceres de outras Comissões.

§4º - As comissões terão o prazo conjunto improrrogável de 3 (três) dias para a manifestação.

§5º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

**Art. 171** - A apreciação do veto será feita em uma só discussão e votação, sendo que a discussão se fará conjuntamente e a votação poderá ser feita por partes se requerida e aprovada pelo Plenário.

**Art. 172** - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 30 (trinta dias) de seu recebimento pela Câmara, só podendo ser rejeitada pelo voto da maioria dos Vereadores em escrutínio secreto.

§1º - Se o veto não for apreciado dentro do prazo legal, será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§2º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.



§3º - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará, sob pena de responsabilização.

**Art. 173** - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no local de divulgação dos atos oficiais, facultando-se a irradiação dos debates por emissora quando houver e rede mundial de computadores.

**Art. 174** - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 04 (quatro horas), com a interrupção de dez minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.

§2º - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§3º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor que o já concedido.

**Art. 175** - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo improrrogável de dez dias, contados da aprovação em Plenário.

**Art. 176** - A forma para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo, pelo Presidente da Câmara, é a seguinte:

*"O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei, resolução ou decreto legislativo".*

## TÍTULO VI

### DO CONTROLE FINANCEIRO



## CAPÍTULO

### DO ORÇAMENTO

**Art. 177** - Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-se à Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tributação.

**Art. 178** - Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão, observando o disposto no artigo 167 da Constituição da República.

§1º - Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 30 (trinta) minutos.

§2º - A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

**Art. 179** - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas uma a uma e depois o projeto.

§1º - Poderá cada Vereador falar nessa fase de discussão 10 (dez) minutos sobre o projeto e 05 (cinco) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 30 (trinta) minutos.

§2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

**Art. 180** - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que terá o prazo de 03 (três) dias para colocá-la na devida forma.

**Art. 181** - Nas sessões em que se discutir o orçamento, a Ordem do Dia será reservada primeiramente a esta matéria.



§1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões pelo tempo necessário até as discussões e votação da matéria.

§2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal (até 15 de dezembro).

**Art. 182** - Não serão objeto de deliberação as emendas ao projeto de lei do orçamento, das quais decorra:

- I- Aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programas, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo;
- II- Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;
- III- Conceder dotação para início de obras cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- IV- Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;
- V- Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- VI- Diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

**Art. 183** - Se a Câmara não devolver, no prazo legal, o projeto de lei orçamentária ao Prefeito, para sua sanção, considera-se promulgada como lei o projeto originário do Executivo.

Parágrafo Único - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas para apreciação dos demais vetos, previstas neste regimento e na Lei Orgânica.

## CAPÍTULO II

### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

**Art. 184** - O Prefeito Municipal e a Mesa da Câmara encaminharão ao Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os balancetes mensais em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do encerramento do mês e as contas anuais em até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa.



**Art. 185** - Recebidos do Tribunal de Contas os processos de prestações de contas, o Presidente colocará, imediatamente, à disposição do contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º - Em seguida o Presidente, independente da leitura dos pareceres do Tribunal de Contas em Plenário, encaminhará cópias aos Vereadores, ao Prefeito e à Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tributação.

§2º - A Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição nos termos do artigo 31, 8 2º, da Constituição da República.

§3º - Se a comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, às contas serão encaminhadas à pauta da ordem do dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

**Art. 186** - Exarados os pareceres pela comissão ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

Parágrafo Único - As sessões em que se discutem as contas terão expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

**Art. 187** - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tributação, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

**Art. 188** - Para emitir a seu parecer a Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tributação, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura.

§1º - A Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tributação, antes de emitir seu parecer, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para demais esclarecimentos.



§2º - Após o parecer da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tributação, será concedido ao Prefeito o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§3º - Se houver manifestação do Prefeito a Comissão deverá concluir seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando ao Plenário para discussão e votação.

**Art. 189** - As contas serão submetidas a uma única discussão após a qual ocorrerá imediatamente a votação.

**Art. 190** - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

**Art. 191** - A Câmara Municipal de Bom Jardim de Goiás funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas julgadas dentro do prazo legal.

## TÍTULO VII

### CAPÍTULO

### DOS RECURSOS

**Art. 192** - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

§2º - Apresentado o parecer, com o projeto de acolhendo ou Resolução, indeferindo o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão a se realizar, seja ela ordinária ou extraordinária.

## CAPÍTULO II

### DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO



**Art. 193** - Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito ou aos Secretários e Gestores Municipais, informações sobre assuntos administrativos, sobre fatos sujeitos a sua fiscalização.

Parágrafo Único - As informações solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador estão sujeitas às normas expostas neste Regimento.

**Art. 194** - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito ou Secretário, que tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento para prestar as informações.

Parágrafo Único - Poderá o Prefeito, Secretário ou Gestor Municipal solicitar a Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido feito ao Presidente, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

**Art. 195** - Compete ainda à Câmara convocar o Prefeito, bem como os secretários ou gestores municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

**Art. 196** - Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizer ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, Secretários ou Gestores, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência sobre o qual versará a interpelação.

**Art. 197** - O Prefeito, Secretários ou Gestores Municipais poderão espontaneamente comparecer a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recepção.



**Art. 198** - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§1º- Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de servidores municipais e de assessores, que estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste regimento.

## CAPÍTULO II

### DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 199** - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

**Art. 200** - O projeto de resolução que visa alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto:

- I- Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II- Pela Mesa;
- III- Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Art. 201** - Qualquer projeto de resolução modificando o regimento interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§1º - A Mesa tem o prazo de 3 (três) dias úteis para exarar parecer;

§2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

§4º - O Projeto de Resolução que visa alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, será aprovado por maioria absoluta simples dos votos. (Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2021 de 27 de outubro de 2021);



**Art. 202** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

**Art. 203** - As interpretações do regimento feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 204** - Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se individualmente.

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DOS VISITANTES

**Art. 205** - Os visitantes oficiais ou ilustres, nos dias de sessão, serão recebidos no Plenário, sendo convidados a adentrar ao seu recinto por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente e terão assento à Mesa ou à Tribuna de Honra, a critério do Presidente.

§1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§2º - O visitante oficial poderá discursar, a convite da presidência, pelo tempo regimental não superior a 10 (dez) minutos, salvo disposição em contrário.

§3º - O disposto na primeira parte do parágrafo anterior não se aplica no caso de o convidado ser especialista no assunto debatido, e que seja de grande relevância para o Poder Legislativo ou o Município.





**CÂMARA  
MUNICIPAL**

**DE BOM JARDIM DE GOIÁS  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**

GESTÃO 2025/2026

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE  
GOIAS-GO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MES DE FEVEREIRO DE 2025.

DYONATANN MAX RIBEIRO ROSA

PRESIDENTE

FERNANDO HENRIQUE GONÇALVES BRILHANTE

VICE-PRESIDENTE

GILDASIO CAMILO DA SILVA

1º SECRETÁRIO

JHONER MARCIO DIAS OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO

